



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense - Reitoria

EDITAL Nº 43/2019

PROGRAMA DE AUXÍLIOS ESTUDANTIS – PAE **(retificado em 11/07/2019)**

A Reitora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense (IFC), professora Sônia Regina de Souza Fernandes, junto à Pró-reitora de Ensino, Josefa Surek de Souza, no uso de suas atribuições e em cumprimento ao Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que regulamenta o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), e ao Ofício nº 042/2011 GAB/SETEC/MEC, de 03 de maio de 2011, tornam pública a abertura do presente edital, contendo as normas referentes ao Programa de Auxílios Estudantis (PAE), conforme estabelecido a seguir, para o 2º semestre de 2019.

1. DO PROGRAMA DE AUXÍLIOS ESTUDANTIS – PAE

1.1 O PAE constitui-se em uma das ações voltadas para a promoção do acesso, permanência e êxito dos estudantes, na perspectiva da inclusão social, produção do conhecimento, melhoria do desempenho escolar/acadêmico e da qualidade de vida, em conformidade com o que preconiza o Programa Nacional de Assistência Estudantil (Decreto nº 7234/2010).

1.2 O PAE configura-se pela concessão de auxílio financeiro, com objetivo de contribuir no atendimento às necessidades dos estudantes regularmente matriculados no IFC, provenientes da rede pública de educação básica e/ou com renda familiar *per capita* de até um salário-mínimo e meio, sem prejuízo dos demais requisitos fixados neste Edital, visando a permanência e o êxito escolar/acadêmico.

1.3 O PAE destina-se prioritariamente a estudantes em situação de extrema vulnerabilidade socioeconômica.

1.4 Ser proveniente da rede pública de educação básica e/ou possuir renda *per capita* que atenda ao patamar estatuído não se constitui em direito adquirido à percepção do auxílio estudantil, que está adstrito às previsões legais, à regulamentação realizada pelo IFC, aos parâmetros deste edital e às disponibilidades orçamentárias.

1.5 Após o atendimento dos estudantes que se enquadram nas situações identificadas no item 1.3 poderão ser atendidos estudantes que comprovadamente ainda encontram-se em vulnerabilidade socioeconômica, mediante análise e parecer da assistente social.

1.6 Entende-se por vulnerabilidade socioeconômica um conjunto de incertezas, inseguranças e riscos enfrentados tanto à fragilização de vínculos familiares, quanto ao acesso e atendimento às necessidades básicas, que envolvem condições habitacionais, sanitárias, educacionais, de trabalho, de renda e de bens de



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense - Reitoria

consumo.

1.7 Entende-se por grupo familiar aquele composto pelo estudante requerente, os pais, o cônjuge ou companheiro, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros, os menores tutelados e outros familiares que contribuam ou usufruam de renda ou despesas familiares, ainda que não residam sob o mesmo teto.

2. MODALIDADES

2.1 O estudante poderá manter a validade de sua análise socioeconômica por todo o período do curso que estiver matriculado, as inscrições serão divididas em três modalidades, quais sejam: Modalidade 1, Modalidade 2 e Modalidade 3.

2.1.1 **MODALIDADE 1:** Destinada aos estudantes que obtiveram a análise socioeconômica deferida pelos editais nº 002.2018, nº 118.2018, nº 04.2019 e nº 05.2019 inclusive os que foram excluídos/desligados destes editais, seja por motivo de frequência insuficiente, trancamento de matrícula, entre outros, **desde que não tenham alterações na condição socioeconômica e grupo familiar.**

2.1.2 **MODALIDADE 2:** Destinada aos estudantes que obtiveram a análise socioeconômica deferida pelos editais nº 002.2018, nº 118.2018, nº 04.2019 e nº 05.2019 **e que tenham ocorrido modificações em seu grupo familiar que impactem a renda**, tais como: aumento de salário, desemprego, mudança de emprego, inclusão ou exclusão de integrante do grupo familiar, entre outras. Inclusive os que foram excluídos/desligados destes editais, seja por motivo de frequência insuficiente, trancamento de matrícula, entre outros.

2.1.2.1 Estes estudantes deverão ter sua situação informada e comprovada por meio de documentação.

2.1.3 **MODALIDADE 3:** Destinada a todos os estudantes que não se enquadram nas modalidades anteriores.

3. CALENDÁRIO



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense - Reitoria

ETAPAS	DATAS
- Lançamento do Edital	05/07
- Inscrições e entrega de documentos	29/07 a 12/08
- Análise da documentação	13/08 a 23/08
- Envio do resultado parcial à Reitoria pelas assistentes sociais do IFC	26/08 até às 12h
- Divulgação do resultado parcial	26/08
- Período para solicitação de recursos	27/08
- Envio do nº de deferidos após recursos, à Reitoria, pelos assistentes sociais do IFC	30/08
- Envio do resultado final à Reitoria pelos assistentes sociais do IFC	05/09 até às 12h
- Divulgação do resultado final	05/09
- Entrega dos dados bancários e Termo de Compromisso	06/09 a 13/09

3.1 No dia 12/08/2019 o recebimento da documentação será até as 14 horas.

4. DOS AUXÍLIOS E DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

4.1 Os auxílios estudantis serão ofertados nas seguintes modalidades:

- I) Auxílio-Moradia;
- II) Auxílio-Permanência I;
- III) Auxílio-Permanência II.

4.2 O **Auxílio-Moradia** é destinado a estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica que necessitam de complementação financeira para custear suas despesas de aluguel, em razão do ingresso no IFC, e que sejam provenientes de outros municípios ou de zonas rurais distantes, para que possam residir nas proximidades do *campus*.

4.2.1 Somente terão direito ao auxílio os estudantes ou o grupo familiar que não possuam imóveis, em seu nome, na localidade onde o *campus* está situado.

4.2.2 O atendimento do estudante pela moradia estudantil do *campus* constitui impedimento à percepção do Auxílio-Moradia, uma vez que, nessa hipótese, a necessidade habitacional já terá sido suprida pela Instituição.

4.2.2.1 Os estudantes matriculados nos *campi* que oferecem a Moradia Estudantil, e que atendem aos critérios estipulados, deverão priorizar a utilização desta.

4.2.3 Os estudantes que acessarem o Auxílio-Moradia poderão acumular mais um auxílio: Permanência I ou



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense - Reitoria

Permanência II.

4.2.4 O Auxílio-Moradia será de até R\$300,00 mensais, ofertado em 07 parcelas, referentes aos meses de agosto de 2019 a fevereiro de 2020.

4.2.4.1 O pagamento das parcelas de janeiro e fevereiro de 2020, do Auxílio-Moradia, será efetuado mediante apresentação de comprovante de matrícula ou rematrícula para o próximo período letivo.

4.2.4.2 Aos formandos, o direito ao recebimento do Auxílio-Moradia finalizará com a colação de grau.

4.3 O **Auxílio-Permanência I** é destinado a estudantes em situação de extrema vulnerabilidade socioeconômica, prioritariamente aos que apresentarem IVS de até 360, e que necessitam de complementação financeira para custear suas despesas no IFC, visando assim, à permanência e ao êxito escolar/acadêmico.

4.3.1 O Auxílio-Permanência I será de até R\$ 400,00 mensais, ofertado em 05 parcelas, referentes aos meses de agosto a dezembro de 2019.

4.4 O **Auxílio-Permanência II** é destinado a estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica que necessitam de complementação financeira para custear suas despesas no IFC, visando assim, à permanência e ao êxito escolar/acadêmico.

4.4.1 O Auxílio-Permanência II será de até R\$ 200,00 mensais, ofertado em 05 parcelas, referentes aos meses de agosto a dezembro de 2019.

4.4.2 Os estudantes residentes na moradia estudantil e aqueles que têm acesso à alimentação gratuita na instituição poderão receber apenas o Auxílio-Permanência II, salvo análise e parecer da assistente social.

4.5 Os Auxílios Permanência I e Permanência II não são acumuláveis.

4.6 Os auxílios poderão ser acumulados com bolsas recebidas pelo estudante, tais como Bolsa Pesquisa (PIBIC AF; PIBIC EM; PIBITI), Bolsa Extensão, Pet Educação, PIBID, Monitoria e Bolsa Permanência MEC.

4.7 Se houver reajuste no orçamento geral, o valor dos auxílios e o número de parcelas poderão ser redimensionados.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense - Reitoria

4.8 Em caso de disponibilidade orçamentária, o profissional de serviço social do *campus* poderá realocar os auxílios aos estudantes. Nessa situação poder-se-á alterar o auxílio dos estudantes com maiores índices de vulnerabilidade socioeconômica, bem como admitir estudantes que aguardam em lista de espera, mediante análise e parecer social.

4.8.1 Os estudantes incluídos por meio de lista de espera, ou que tiveram alteração no seu auxílio, receberão as parcelas a partir da data de inclusão e/ou alteração no programa, sem direito a recebimento retroativo.

5. DOS REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO

5.1 O estudante, deverá preencher os seguintes requisitos:

- I) Estar regularmente matriculado e frequentando curso presencial de ensino técnico de nível médio ou ensino superior (graduação) no ano de 2019;
- II) Estar cursando o mínimo de 04 disciplinas do Curso;
- III) Obedecer aos prazos do calendário estabelecidos em edital.

5.1.1 Caso o estudante não esteja cursando o mínimo de disciplinas, deverá apresentar uma declaração do coordenador de curso, por meio da qual seja informada o motivo do não cumprimento do requisito constante no item II.

5.2 A inscrição do estudante no PAE deverá ser realizada por meio do preenchimento do questionário socioeconômico anexo a este edital (Anexo I ou II), disponível para impressão no *site* institucional (<http://estudante.ifc.edu.br/>), e da comprovação de sua condição de vulnerabilidade mediante a apresentação dos documentos solicitados.

5.3 A inexatidão das declarações, a omissão de informações e a incoerência entre dados e documentos obrigatórios apresentados caracterizam indícios de irregularidade, sendo passível o indeferimento da inscrição.

5.4 Dúvidas quanto ao preenchimento do questionário socioeconômico e dos documentos obrigatórios solicitados poderão ser esclarecidas nos setores responsáveis ou com a comissão do PAE no seu *campus*.

5.5 Cada *campus* divulgará os locais, dias e horários de atendimento para o esclarecimento de dúvidas e entrega da documentação.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense - Reitoria

5.6 É de responsabilidade do estudante a observação de toda a documentação obrigatória necessária, bem como sua entrega nos setores responsáveis nos prazos definidos por este edital.

5.7 Os estudantes que estiverem em lista de espera do Edital nº 04/2019 ou do Edital nº 038/2019, até a data de encerramento das inscrições do Edital nº 43/2019 (vide calendário – item 3), serão automaticamente transferidos para o presente edital, para fins de classificação, conforme item 7.2.1.

5.7.1 Encerrado o período de inscrições do presente edital, não serão mais publicadas chamadas de lista de espera do Edital nº 04/2019, uma vez que os estudantes serão reclassificados por meio do Edital nº 43/2019, integrando o Resultado Final deste.

6. DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA A SER APRESENTADA

6.1 Aos estudantes da **Modalidade 1**: Preenchimento do **Anexo I** e entrega do **Atestado de matrícula** no IFC.

6.1.1 Os estudantes que se enquadrem no Auxílio-Moradia deverão apresentar a comprovação da despesa conforme item **6.9.1 DESPESAS COM MORADIA**.

6.2 Aos estudantes da **Modalidade 2**: Preenchimento do **Anexo I** e Entrega do **Atestado de matrícula** no IFC, com o mínimo de 04 disciplinas do curso; **documentação obrigatória** referente às alterações no grupo familiar, conforme itens 6.7 DOCUMENTOS COMUNS, SOLICITADOS A TODOS OS MEMBROS DO GRUPO FAMILIAR; 6.8 COMPROVANTES DE RENDA DO ESTUDANTE E DE FAMILIARES; e 6.9 DOCUMENTOS PARA COMPROVAÇÃO DOS AGRAVANTES SOCIAIS.

6.2.1 Os estudantes que se enquadram no Auxílio-Moradia deverão apresentar a comprovação da despesa conforme item **6.9.1 DESPESAS COM MORADIA**.

6.3 Aos estudantes da **Modalidade 3**: Preenchimento do **Anexo II** e **documentação obrigatória**, conforme Itens 6.7 DOCUMENTOS COMUNS, SOLICITADOS A TODOS OS MEMBROS DO GRUPO FAMILIAR; 6.8 COMPROVANTES DE RENDA DO ESTUDANTE E DE FAMILIARES; e 6.9 DOCUMENTOS PARA COMPROVAÇÃO DOS AGRAVANTES SOCIAIS.

6.4 A documentação deverá ser entregue no(a) SISAE ou setor equivalente do *campus*, onde haverá conferência através de um *checklist* por um **membro da Comissão do PAE**, que preencherá o protocolo e o entregará ao estudante, contendo o número de folhas entregues e a documentação faltante, caso houver.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense - Reitoria

6.5 A ausência de qualquer um dos documentos obrigatórios implicará o indeferimento da inscrição no processo.

6.6 Os casos não previstos referentes aos estudantes estrangeiros deverão ser encaminhados para análise da assistente social, que poderá solicitar documentação complementar conforme necessidade de cada caso.

6.7 DOCUMENTOS COMUNS, SOLICITADOS A TODOS OS MEMBROS DO GRUPO FAMILIAR

- I) Fotocópia de documento de identificação oficial com foto (RG ou Carteira Nacional de Habilitação ou Carteira Profissional ou Passaporte ou Carteira de Trabalho e Previdência Social).
- II) Fotocópia do CPF ou número do CPF em outro documento oficial;
- III) Fotocópia de comprovante de residência **atual** (água ou luz ou telefone do 2º semestre de 2019). Os estudantes dependentes economicamente que residem em outro endereço da família deverão apresentar os dois comprovantes de residência, tanto o da família como o da atual moradia do candidato;
- IV) Fotocópia da Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável (Anexo III);
- V) Fotocópia da Certidão de Óbito (quando houver);
- VI) Fotocópia do Termo de Guarda/Tutela/Curatela (quando houver);
- VII) Extrato Previdenciário (CNIS): Serviço que permite ao cidadão solicitar ao INSS o Extrato Previdenciário com todos os vínculos trabalhistas e previdenciários constantes no seu Cadastro Nacional de Informações Sociais. <https://meu.inss.gov.br/central/index.html#/>
<https://www.inss.gov.br/servicos-do-inss/extrato-de-vinculos-e-contribuicoes-a-previdencia/>
- VIII) **Caso não consiga acessar o CNIS**, entregar original e fotocópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS – (maiores de 14 anos), constando as páginas de foto, identificação, última página de CONTRATO de trabalho assinado e a página seguinte em branco. Ainda que a CTPS não possua nenhum registro, o grupo familiar deverá apresentar o documento original e as fotocópias especificadas.
- IX) Caso seja maior de 14 anos e não possua Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS –, o membro do grupo familiar deve apresentar Declaração Negativa de CTPS (Anexo IV);
- X) Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), referente ao último exercício, completa (se declarante), acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição (quando houver);
- XI) Atestado de matrícula no IFC. Este documento deverá ser retirado no SIGAA ou na Coordenação de Registro Acadêmico.



6.8 COMPROVANTE DE RENDA DO ESTUDANTE E DE FAMILIARES

- I) Todo e qualquer valor que faça parte do orçamento familiar, ainda que eventualmente, deverá ser declarado.
- II) Mesmo o estudante (maior de 14 anos) e/ou seus familiares que não possuam renda deverão ter sua situação declarada.
- III) Entende-se por estudante financeiramente independente aquele que reside em domicílio diferente da família de origem, que comprovar sua total subsistência autônoma, ou seja, aquele que não recebe nenhuma espécie de auxílio (dinheiro em espécie, pagamento de aluguel, alimentos, passagens, pensões, vestuário, entre outros) do grupo familiar ou de terceiros, seja de caráter permanente ou esporádico.

6.8.1 Empregados e Assalariados

- I) Fotocópia de comprovante do último rendimento, referente ao mês anterior à data de inscrição do edital (contracheque/folha de pagamento, e-social <http://portal.esocial.gov.br/> , comprovante de pagamento de pensão alimentícia, entre outros), com identificação da empresa ou instituição pagadora:
- a) quando coincidir com o mês de férias, deve-se apresentar o contracheque do mês anterior;
- b) quando for recém-contratado, será considerado o valor do salário constante na Carteira de Trabalho e Previdência Social e/ou declaração da instituição.

6.8.2 Pescadores

- I) Fotocópia da carteira de pescador profissional (quando houver);
- II) Declaração de Sindicato, Associação ou similar, especificando a renda mensal recebida, ou documento correspondente; ou
- III) Declaração de Rendimentos Variáveis, se pescador autônomo, conforme modelo (Anexo V).

6.8.3 Produtores Rurais / Agricultores

- I) Relação do Movimento Econômico Rural, referente ao ano de 2018 emitido pelas Unidades Conveniadas da Secretaria da Fazenda nas Prefeituras;
- II) Declaração Anual de Renda de Atividades Rurais (Anexo VI), preenchida pelo Sindicato Rural. **Toda produção não registrada no Bloco do Produtor Rural deverá ser incluída nesta declaração;**
- III) **Em caso de Agricultura Familiar:** DAP – Declaração de Aptidão ao PRONAF atualizada, emitida pela EPAGRI, EMATER ou outro órgão conveniado/competente (opcional);
- IV) **Em caso de produtor integrado,** deve-se apresentar extrato anual de pagamento emitido pela empresa.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense - Reitoria

6.8.4 Profissionais Autônomos e Profissionais Liberais

- I) Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (DECORE), emitida por profissional contábil, referente aos três meses anteriores à data da inscrição;
- II) Extrato das notas fiscais avulsas emitidas pela prefeitura;
- III) Caso não se enquadre nas categorias descritas nos itens I e II, deve-se apresentar Declaração de Rendimentos Variáveis como profissional autônomo, informando a atividade que realiza e a renda média mensal, quando houver (Anexo V).

6.8.5 Empresários

- I) Fotocópia dos 3 últimos contracheques, ou recibos relativos à remuneração mensal (pró-labore), anteriores à data da inscrição;
- II) Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos – DECORE (emitida por profissional contábil) –, referentes aos três meses anteriores à data de inscrição;
- III) Cópia do Contrato social (Cartório) ou Certidão Simplificada (Junta Comercial);
- IV) CNPJ: situação cadastral emitida pela Receita Federal;
- V) Balanço Patrimonial do último exercício;
- VI) **Optantes pelo Simples:** Cópia da Declaração Anual do Simples Nacional – DASN – do último exercício, quando for o caso;
- VII) **Microempreendedor Individual:** cópia da Declaração Anual do Simples Nacional – Microempreendedor Individual (DASN SIMEL) do último exercício, quando for o caso.

6.8.6 Desempregados

- I) Se estiver desempregado, mas recebendo seguro-desemprego:
 - a) Fotocópia do extrato das parcelas a serem recebidas.
- II) Se estiver desempregado e não recebendo seguro-desemprego:
 - a) Declaração de inexistência de renda (Anexo VII), a qual deverá ser utilizada pelos estudantes maiores de 14 (quatorze anos) que não possuam renda.

6.8.7 Aposentados, Pensionistas, ou Beneficiários do INSS (Aposentadoria; Pensão por morte; Auxílio-Acidente, Doença ou Reclusão; Salário-Maternidade e Auxílio-Natalidade)

- I) Comprovante atualizado do benefício: extrato de pagamento de Benefício Previdenciário, disponível no *site* da previdência <https://www.inss.gov.br/servicos-do-inss/extrato-de-pagamento-de-beneficio/>
- II) O aposentado e/ou pensionista que exerça alguma atividade remunerada deverá apresentar a documentação comprobatória conforme a atividade exercida e a renda recebida.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense - Reitoria

6.8.8 Estagiários/Bolsistas Remunerados

I) Contrato, termo de compromisso ou declaração da instituição onde desenvolve a atividade, indicando o prazo de duração e o valor da remuneração.

6.8.9 Outros Proventos

I) Apresentar fotocópia do contrato, recibo ou extrato bancário atualizado, correspondentes ao recebimento de alugueis (casa, terreno, galpão etc.) e relativos ao arrendamento de bens móveis e imóveis, entre outros.

6.8.10 Beneficiários da Assistência Social

I) Extrato atualizado de recebimento do Benefício de Prestação Continuada – BPC/LOAS, de Pensão Especial Estadual (Lei Estadual nº 16.063, de 24 de julho de 2013), entre outros.

6.9 DOCUMENTOS PARA COMPROVAÇÃO DOS AGRAVANTES SOCIAIS

6.9.1 Despesas com Moradia

6.9.1.1 Aluguel de Imóvel

I) Quando o estudante residir sozinho:

a) Fotocópia do contrato de locação (também será aceito boleto bancário) ou Declaração de Pagamento de Aluguel sem Contrato (Anexo VIII).

II) Quando o estudante residir com colegas:

a) Cópia do contrato de locação (também será aceito boleto bancário), ou Declaração de Pagamento de Aluguel Sem Contrato (Anexo VIII), e Declaração de Divisão de Aluguel preenchida (Anexo IX).

III) Quando o estudante residir com seus pais ou familiares:

a) Cópia do contrato de locação (também será aceito boleto bancário) ou Declaração de Pagamento Aluguel sem Contrato (Anexo VIII).

6.9.1.2 Financiamento de Imóvel

I) Comprovante da prestação mensal atualizada.

6.9.2 Despesas com doenças e/ou deficiência do estudante ou de membro do grupo familiar

I) Atestado ou declaração, legível, com carimbo e assinatura de profissional de saúde, expedido no prazo máximo de 6 (seis) meses anteriores à data da inscrição no(a) qual conste:

a) Nome do paciente;

b) Estado em que se encontra a doença (agudo ou crônico) – se possível, indicar o Código Internacional da Doença (CID);



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense - Reitoria

- c) Tipo de tratamento (medicação, terapia, uso de prótese, cirurgia, etc.);
- d) Indicação do médico de total/parcial dependência a outra pessoa, se for o caso.

6.9.2.1 Considera-se como Doença Crônica, com base na Portaria MPAS-MS-2.998, de 23-8-2001 e devidamente comprovadas por atestado médico, as seguintes doenças: tuberculose ativa; hanseníase; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado da doença de Paget-osteíte deformante; Síndrome da Imunodeficiência Adquirida – Aids; contaminação por radiação e hepatopatia grave.

6.9.2.2 Entende-se por pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas (Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015).

6.9.2.3 Outras situações de saúde e deficiência poderão ser consideradas no cálculo do IVS, mediante análise e parecer das assistentes sociais.

6.9.3 Despesas com Transporte

I) Recibo de compra de passagens (apresentar comprovante de pagamento transporte coletivo/vans e similares).

6.9.4 Despesas com pensão alimentícia

I) O estudante ou pessoa do grupo familiar que possuir despesa com pensão alimentícia deverá apresentar comprovante judicial da devida pensão, comprovante bancário ou declaração de pagamento de pensão alimentícia.

7. SELEÇÃO

7.1 A seleção contará com uma análise socioeconômica que considerará o conjunto de situações que podem comprometer a permanência do estudante no IFC.

7.1.1 As análises socioeconômicas serão realizadas pelas assistentes sociais do *campus*. Caso haja necessidade qualquer assistente social do IFC poderá auxiliar na realização da análise socioeconômica.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense - Reitoria

7.2.1 Todos os estudantes passarão por novo processo de seleção e classificação, podendo ser alterados os grupos de vulnerabilidade socioeconômica e o recebimento ou não dos auxílios conforme os recursos orçamentários disponíveis.

7.3 A seleção dos estudantes ao PAE será realizada pelas assistentes sociais, por meio de análise socioeconômica. A análise socioeconômica será composta por:

- I) Análise do questionário socioeconômico e da documentação comprobatória;
- II) Aplicação da fórmula de indicadores socioeconômicos que compõem o Índice de Vulnerabilidade Socioeconômica – IVS;
- III) Parecer Social;
- IV) Entrevista Social (se necessário);

7.4 Será desclassificado, do processo de seleção, o candidato que fraudar ou prestar informações falsas no questionário socioeconômico e/ou nos documentos apresentados.

8. DOS RECURSOS

8.1 O período de recurso destina-se aos estudantes que tiveram sua inscrição indeferida. Para solicitar o pedido de recurso, o estudante deverá entregar o Formulário (Anexo X) preenchido e protocolar junto ao setor responsável pelo PAE *no campus* na data estabelecida no item 3 deste edital.

8.2 Os recursos serão analisados pela Comissão de Assistentes Sociais do IFC.

8.3 Não serão aceitos documentos no período de recurso.

9. DO RECEBIMENTO DO AUXÍLIO E DOS DADOS BANCÁRIOS

9.1 Para o recebimento do auxílio, o estudante ou seu responsável legal (aos menores de 18 anos) deverá assinar o Termo de Compromisso (Anexo XI).

9.2 O estudante deverá entregar:

- a) Termo de Compromisso (XI);
- b) Fotocópia do comprovante dos dados bancários da conta-corrente/poupança ou termo de abertura da conta.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense - Reitoria

9.3 Não serão aceitas contas:

- I) Com mais de um titular;
- II) Abertas com CPF diferente ao do estudante beneficiário.

9.4 É de responsabilidade do estudante ativar sua conta antes do primeiro pagamento e mantê-la ativa durante o recebimento dos auxílios.

9.4.1 Para receber em conta poupança, o aluno não pode ter nenhuma outra conta vinculada ao CPF (ex.: conta-salário, conta conjunta com os pais). Nestes casos, o estudante deverá abrir uma nova conta-corrente para receber o auxílio.

9.5 Qualquer dificuldade na abertura da conta bancária, o estudante ou seu responsável legal (aos menores de 18 anos) deverá informar o setor responsável pelo PAE no *campus*.

9.6 Havendo impossibilidade do estudante abrir conta bancária, o auxílio poderá ser pago, de maneira excepcional, por meio de Ordem Bancária, de acordo com análise e parecer da assistente social.

9.6.1 É responsabilidade do estudante respeitar os prazos estabelecidos para o recebimento de valores por meio de Ordem Bancária. A Instituição compromete-se a realizar 2 (duas) tentativas de pagamento por esta via.

9.6.2 Caso o recurso pago via Ordem Bancária não seja sacado, o estudante perderá o pagamento do auxílio estudantil do mês e o valor da parcela poderá ser remanejado para outro estudante ou outra ação.

10 DO CANCELAMENTO DO AUXÍLIO ESTUDANTIL

10.1 Poderá ser excluído deste Edital, o estudante que:

- I) não obtiver no mínimo 75% de frequência no trimestre, para o curso técnico integrado de nível médio;
- II) não obtiver no mínimo 75% de frequência sobre o total da carga horária cursada no semestre, para curso superior (graduação), PROEJA, técnico subsequente e técnico concomitante ao ensino médio;
- III) efetuar trancamento de matrícula, não estiver cursando o mínimo de disciplinas previsto no edital ou abandonar o curso durante o período de vigência do auxílio;
- IV) estiver em período de estágio, salvo análise e parecer da assistente social.
- V) superar a situação de vulnerabilidade socioeconômica;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense - Reitoria

- VI) incorrer em qualquer irregularidade, inveracidade e/ou omissão de informações constatadas durante o período de vigência do auxílio. Neste caso, além da exclusão, poderá sofrer as sanções previstas nos Códigos Civil e Penal brasileiro;
- VII) concluir todas as disciplinas durante o período de vigência do benefício. Neste caso, não caberá recurso ou renovação do benefício;
- VIII) assim requerer (Anexo XII – Termo de Desistência).

11 DO ACOMPANHAMENTO DOS ESTUDANTES SELECIONADOS

11.1 Será realizado o acompanhamento dos estudantes atendidos pelo PAE, assim como analisadas as situações de frequência e manutenção dos critérios estabelecidos para o recebimento dos auxílios pelas assistentes sociais e/ou comissão do PAE de cada *campus*.

11.2 Para o acompanhamento da situação do estudante a Assistente Social poderá realizar entrevistas, visitas domiciliares e/ou solicitação de documentações complementares e, quando necessário, reavaliar a situação de vulnerabilidade socioeconômica do estudante para continuidade na percepção do auxílio.

11.2.1 Para o acompanhamento dos estudantes atendidos pelo PAE, será selecionada uma amostra de 10% dos estudantes contemplados.

11.3 Este acompanhamento deverá ser realizado anualmente.

11.4 A metodologia de trabalho para o acompanhamento será definida pela assistente social, conforme necessidade.

11.5 A análise socioeconômica poderá ser objeto de revisão e verificação, a qualquer tempo, pelas assistentes sociais do IFC, independentemente de motivação.

11.6 A comprovação da veracidade das informações prestadas poderá ser solicitada a qualquer momento pelas assistentes sociais, bem como poderão ser realizadas entrevistas, visitas domiciliares e pesquisas documentais em demais Órgãos Públicos, para contraprova dos dados informados.

11.7 Ao estudante será assegurada a ampla defesa.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense - Reitoria

12 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

12.1 É importante que o estudante inscrito permaneça atento às publicações no *site* < estudante.ifc.edu.br > e nos murais do *campus*. O estudante que não atender às solicitações poderá ter seu processo indeferido e/ou seu auxílio cancelado.

12.2 Os estudantes em lista de espera devem acompanhar as chamadas divulgadas no site até o décimo dia útil de cada mês.

12.3 Os estudantes contemplados com o auxílio estudantil que solicitarem exercício domiciliar e/ou licença maternidade não terão seus auxílios suspensos.

12.4 A documentação entregue não será devolvida aos estudantes, razão pela qual devem ser entregues fotocópias e não documentos originais.

12.5 A documentação entregue e as informações prestadas pelos estudantes estarão resguardadas pelo sigilo dos membros da comissão.

12.6 A qualquer tempo, este edital poderá ser revogado ou anulado, em parte ou no todo, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito de indenização de qualquer natureza.

12.7 Os casos omissos deverão ser resolvidos pelos *campi*, em primeira instância e, pela PROEN, em segunda instância.

12.8 Denúncias de fraude e má-fé, relativas às informações prestadas, poderão ser investigadas a qualquer tempo, devendo obrigatoriamente ser encaminhadas para a Ouvidoria de forma fundamentada pelo endereço eletrônico < ouvidoria@ifc.edu.br >, a qual, por sua vez, fará o posterior encaminhamento à Comissão de Assistentes Sociais do IFC.

12.9 As informações prestadas pelo estudante, no processo de análise socioeconômica, bem como a documentação apresentada, serão de sua inteira responsabilidade, sob pena de responder aos artigos 171 e 299 do Código Penal Brasileiro.

12.10 A Pró-Reitoria de Ensino poderá remanejar os recursos destinados ao PAE quando não for preenchida a quantidade de auxílios prevista por *campus*.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense - Reitoria

Blumenau, 08 de julho de 2019.

(assinado digitalmente)

Sônia Regina de Souza Fernandes

Reitora

(assinado digitalmente)

Josefa Surek de Souza

Pró-reitora de Ensino